



DJ 2008  
29/07/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2008 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

## SUMÁRIO

Presidência .....	1
Divisão de licitação, Contratos e Convênios.....	1
Diretoria Judiciária.....	1
Tribunal Pleno .....	1
1ª Câmara Cível .....	2
1ª Câmara Criminal.....	3
2ª Câmara Criminal.....	4
Divisão de Recursos Constitucionais.....	4
Divisão de Conferência e Contadoria Judicial .....	4
Divisão de Distribuição.....	5
Turma Recursal .....	8
1ª Turma Recursal .....	8
1ª Grau de Jurisdição.....	9

## PRESIDÊNCIA

### Portaria

#### PORTARIA Nº 574/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 31 de julho de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Termo Aditivo

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 023/2007

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36030/07

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Confiança Administração e Serviços Ltda.

OBJETO DO TERMO: Prorrogação da vigência do Contrato de Limpeza, Conservação e Jardinagem do Fórum da Comarca de Porto Nacional/TO, para o período de 26/07/2008 a 25/07/2009.

DO VALOR MENSAL: R\$ 7.191,59 (Sete mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos)

DO VALOR ANUAL: R\$ 86.299,08 (Oitenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e oito centavos)

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Contratante, e, Empresa Confiança Administração e Serviços Ltda - Contratada: WENDER VICENTE DA SILVA.– Representante Legal.

Palmas – TO, 28 de julho de 2008.

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

### TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3913 (08/0066176- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VICTOR VANDRÉ SABARÁ RAMOS

Advogado: Rômulo Sabará da Silva

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UNB

LITIS. PAS. : ALISSON DE MORAES LANDIM E OUTROS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 135/138, a seguir transcrita: "VICTOR VANDRÉ SABARÁ RAMOS impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar contra ato dito coator praticado conjuntamente pelos SECRETÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO e DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e pelo CESPE/UNB, visando seja reconhecido o seu direito de prosseguir no Concurso Público para Provimento de Vagas no Cargo de Escrivão de Polícia. Aduz o impetrante que é candidato ao referido cargo na regional de Dianópolis, e que foi aprovado na primeira, segunda e terceira fases da 1ª etapa do aludido concurso (prova objetiva, teste de aptidão física e exame médico, respectivamente). Porém, foi reprovado na quarta fase (avaliação psicológica), como se depreende do resultado publicado no edital nº 25, de 13 de maio de 2008. Alega, primeiramente, não haver legislação que preveja exame psicotécnico para o ingresso nos quadros da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e assim essa exigência, contida no edital nº 002/2007, seria nula de pleno direito. Em seguida, afirma que o exame psicológico é pautado em critérios subjetivos, não tendo o candidato condições de saber como a banca examinadora o analisou e quais as razões que levaram à sua não-recomendação. Atesta que no ano de 2006 foi submetido a exame psicotécnico no concurso público para provimento do cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Tocantins, ocasião em que foi recomendado. Postula a ordem liminar para assegurar o seu direito de permanecer no concurso e participar das etapas subsequentes até o julgamento final deste writ. Ao final, o impetrante requer a concessão definitiva da segurança para considerar nula a exigência de avaliação por falta de previsão legal ou para considerá-lo recomendado na avaliação psicológica. É o necessário a relatar. Decido. Defiro a gratuidade de justiça. Em primeiro plano, observo que foi atingido pela decadência o direito do impetrante discutir a ilegalidade da exigência de exame psicotécnico como uma das etapas do concurso, porquanto ao proceder à sua inscrição, aceitou as condições do edital do certame, publicado em 12 de novembro de 2007. Ora, nos termos do art. 18 da Lei 1.533/51, o prazo para impetração do mandado de segurança tem início na data em que o interessado toma ciência do ato impugnado. Portanto, decorridos mais de 120 dias da publicação do edital que previu a avaliação psicológica, não há, neste ponto, como conhecer da presente mandamental. Por outro lado, o impetrante insurge-se também contra o critério de avaliação do exame em que foi tido como não recomendado. E neste ponto – critério de avaliação - a via eleita é própria e tempestiva, tendo em vista tratar-se de ato concreto consubstanciado na publicação do resultado consistente na não-recomendação do candidato. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. ART. 18 DA LEI 1.533/51. INOCORRÊNCIA. FIXAÇÃO DO MARCO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO TIDO POR LESIVO. 1 - Conforme reiterada jurisprudência deste STJ é pacífico o entendimento de que o prazo decadencial para impetração do mandado de segurança é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da efetiva constrição ao pretenso direito líquido e certo invocado, que no presente caso, se deu quando da

publicação do resultado do exame psicotécnico. 2 - Agravamento regimental desprovido." (AgRg no AG 247897/PE, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, julgado em 08.06.2000, DJ 01.08.2000 p. 312). No caso em exame, consta dos autos, à fl. 71, o nome do impetrante no edital que trata da publicação do resultado provisório da prova de capacidade física e dos exames médicos dos candidatos, os quais precederam a fase de avaliação psicotécnica. Consta, às fls. 123/126, o laudo do exame psicotécnico realizado pelo impetrante, o qual foi tido como não recomendado para prosseguir no certame. Nesta seara, vislumbro a plausibilidade das alegações sustentadas pelo impetrante, como primeiro requisito para a concessão da ordem in limine. Em que pese a não recomendação do candidato/impetrante tratar-se de um resultado provisório, tem-se que a falta de acesso à sua folha de respostas ou demais testes do exame psicológico realizado vem conferir ao presente remédio constitucional um caráter preventivo para evitar a desclassificação do candidato sem a oportunidade de exercício do contraditório e ampla defesa a que faz menção. Outrossim, o parecer psicológico à fl. 22 comprova que o impetrante foi submetido, no ano de 2006, à avaliação psicológica na última etapa do concurso público para provimento do cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Tocantins, ocasião em que foi considerado apto. Ademais, a medida liminar não garante a aprovação do candidato, mas apenas o seu prosseguimento no certame até o julgamento de mérito deste mandamus. Quanto ao periculum in mora, este também se revela presente diante da convocação dos candidatos aprovados na 1ª etapa do concurso, para efetuarem a matrícula no curso de formação na Academia de Polícia, o que prejudicaria a situação do impetrante, por se tratar de concurso realizado por etapas. Posto isso, DEFIRO A LIMINAR REQUESTADA, para determinar que o impetrante seja incluído na relação dos candidatos classificados para participar da próxima fase do certame que consiste no curso de formação previsto em edital, até o julgamento de mérito do presente mandado de segurança. Determino a citação por edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos litisconsortes passivos apontados na peça inicial, nos termos do art. 232, IV, do Código de Processo Civil. Notifiquem-se as autoridades impetradas para que prestem as informações que entenderem necessárias, no prazo legal. Intime-se desta decisão o representante judicial do ente administrativo a que se vinculam as autoridades impetradas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64. Face à urgência delineada nos autos, a presente decisão servirá de mandado para o pronto cumprimento da ordem. P. I. C. Palmas – TO, 23 de julho de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3866 (08/0065877-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CÉSAR NOBRE DA SILVA

Advogados: Adriana Durante e outro

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. ATIVO: ALEXANDRE DOS SANTOS FERREIRA E ADONIAS RIBEIRO ALVES

Advogados: Adriana Durante e outro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 78/80 a seguir transcrita: "César Nobre da Silva, impetrante, e Alexandre dos Santos Ferreira e Adonias Ribeiro Alves, estes litisconsortes ativos, todos qualificados nos autos, discordando de atos praticados pelas Autoridades apontadas como coatoras, que os consideraram como não-recomendados por ocasião da avaliação psicológica, impetram a presente Ação Mandamental com pedido de liminar. Informam que, inscritos no concurso em referência e concorrendo, o primeiro, às vagas destinadas ao cargo de agente de polícia da Regional de Guaraí; o segundo, ao cargo de agente de polícia da Regional de Gurupi; e, o terceiro, ao cargo de auxiliar de autópsia da Regional de Palmas, foram aprovados na primeira fase da primeira etapa, sendo convocados a participarem das fases seguintes, quais sejam, a de exames médicos e a prova de capacidade física, nas quais foram, também, aprovados. Aduzem que convocados a participarem da última fase da primeira etapa, a de exame psicológico, e, apesar de não conhecerem os critérios que seriam aferidos pelo teste psicológico, submeteram-se à etapa e foram considerados como não-recomendados, razão pela qual resolveram recorrer ao Poder Judiciário. Afirmam em suas petições, as de folhas 02/09, 45/53 e 63/69, respectivamente, que referida avaliação psicológica possui caráter sigiloso, tendo sido negado a eles o acesso às cópias dos referidos testes, o que demonstra o cunho de ilegalidade e segregação conferido à mencionada fase do certame. Aludem, ainda, acerca da subjetividade das avaliações psicológicas realizadas, verificando-se que o edital do concurso não especifica com clareza e objetividade quais os testes a que serão submetidos os candidatos, conforme se infere do item 9.4 dele constante. Ressaltam, também, a falta de previsão legal para a exigência de tal exame, uma vez que as únicas leis que regulam o acesso aos cargos da estrutura da Polícia Civil do Estado do Tocantins, quais sejam, as Leis Estaduais 1.545/04, 1.654/06 e 1.818/07, não prevêm avaliação psicológica para os candidatos que se interessarem em ingressar nos referidos cargos. Mencionam que a avaliação psicológica questionada no feito em exame já foi objeto de várias decisões liminares que demonstraram a sua ilicitude, tanto sob o aspecto formal (ausência de autorização legal) quanto no aspecto material (subjetividade da avaliação), consoante se verifica dos autos dos mandados de segurança 3796, 3805, 3807 e 3820. Fazem alusão ao fumus boni iuris, que entende encontrar respaldo na Constituição Federal e na jurisprudência pátria. Já o periculum in mora, entende que este se faz presente, tendo em vista que a convocação para a participação na segunda etapa, Curso de Formação, está prevista para os primeiros dias do mês de agosto de 2008. Ao final, requerem a concessão de liminar, para que se suspendam os efeitos das avaliações psicológicas questionadas e de seus respectivos resultados em relação aos impetrantes, garantindo-lhes a expectativa de participação no curso de formação profissional de agente de polícia e auxiliar de autópsia, respectivamente, e, em consequência, seja determinada a inclusão dos impetrantes no rol dos candidatos aptos à matrícula no referido curso, nas respectivas regionais, Guaraí, Gurupi e Palmas. Às folhas 77, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. Referentemente ao questionamento da inexistência nas Leis Específicas, as de números 1.545/04; 1.654/06 e 1.818/07, de previsão de exame psicológico para ingresso nas carreiras de agente de polícia e auxiliar de autópsia da Polícia Civil do Estado do Tocantins, entendo assistir razão aos impetrantes. O que, de igual forma, verifico em relação à alegada subjetividade das avaliações psicológicas realizadas nos candidatos impetrantes. Adoto esse entendimento por vislumbrar, pelo menos no presente momento, estar ocorrendo violação

ao princípio da legalidade inserto no texto da Constituição Federal (artigo 5º), em razão de não haver previsão legal para a aplicação da referida avaliação psicológica por ocasião do ingresso nos cargos de agente de polícia e auxiliar de autópsia da Polícia Civil Estadual. Verifico, ainda, que além da flagrante ilegalidade, apontado exame psicológico fora realizado de forma subjetiva, pois o edital não especificou de forma clara e objetiva as circunstâncias em que seriam realizados tais testes, ferindo, desse modo, a livre competitividade que deve haver nos concursos públicos. Ciente que para a concessão de medida liminar necessário é a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, concomitantemente, observo ter, os Impetrantes, logrado demonstrá-los. Destarte, por estarem presentes todos os pressupostos contidos no inciso II, do art. 7º, da Lei 1.533/51, defiro a liminar pleiteada pelos impetrantes, ao que determino a suspensão dos efeitos das avaliações psicológicas questionadas e de seus respectivos resultados em relação aos impetrantes, de forma a garantir-lhes a participação no curso de formação profissional de agente de polícia e auxiliar de autópsia, respectivamente, e, em consequência, determino a inclusão dos impetrantes no rol dos candidatos aptos à matrícula no referido curso, nas respectivas regionais, Guaraí, Gurupi e Palmas. Notifiquem-se as Autoridades impetradas, cientificando-as da presente decisão, para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Decorridos esses prazos, com ou sem informações e manifestação, ouça-se a Procuradoria Geral da Justiça. Em face do caráter de urgência recomendado no presente mandamus, determino seu pronto cumprimento, e o faço com fundamento no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Adote-se a Secretaria, as medidas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 24 de julho de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: ORION MILHOMEM RIBEIRO

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1601/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO

REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6163/07 - TJ/TO)

EMBARGANTE: JONES SIMIONATO

ADVOGADO: Jones Simionato

EMBARGADO: ÊNIO NOGUEIRA BECKER

ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Outro

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeito para atuar no presente feito (art. 135, § único, do CPC). À secretaria para que sejam tomadas as medidas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de julho de 2008.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8223/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2008.4.8304-0 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.

AGRAVANTE: ZORILDA AIRES DE SOUSA

ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "ZORILDA AIRES DE SOUSA maneja o presente pedido de reconsideração da decisão que negou a Tutela Antecipada Recursal nos autos do agravo de instrumento interposto com o escopo de buscar a reforma da decisão singular que não deferiu o pedido de TUTELA ANTECIPADA nos autos da AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISÃO CONTRATUAL movida pela ora agravante contra BV FINANCEIRA S.A. Repisa as matérias ventiladas na vestibular do recuso de agravo de instrumento, requerendo que seja revisto o seu contrato para que sejam aplicados juros legais de 12 % (doze por cento) ao ano. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, conforme consignei expressamente na decisão que ora se pede reconsideração, não vejo qualquer abusividade ou exasperação por parte do agente mutuante que ensejasse a concessão da medida perseguida, estando o citado percentual remuneratório dentro dos patamares praticados pelas instituições financeiras no mês de contratação (março de 2007), não se cogitando no caso em apreço, principalmente em sede de Tutela Antecipada, a modificação da indigitada entabulação. Quanto a razoabilidade dos juros aplicados nos casos como o em apreço, a jurisprudência pátria não diverge quanto ao asseverado. "Somente são considerados abusivos os juros pactuados quando comprovado que são discrepantes em relação à taxa de mercado" (TJDF – Ap. Cível 2007011006761-3 – Rel. Des. Romeu Gonzaga Neiva – D.J. 19/02/2008). Por todo o exposto, entendendo que não há nada a reconsiderar mantendo na íntegra a decisão proferida às fls. 80/82 do caderno recursal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de julho de 2008.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8318/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2674/06 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)

AGRAVANTE (S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (S): Osmarino José Melo

AGRAVADOS: LOURIVAL BARBOSA SANTOS E OUTRA

ADVOGADOS: Lourival Barbosa Santos e Outra

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "BANCO BRADESCO S.A maneja o presente agravo de instrumento

buscando a reforma da decisão singular exarada em sede de cumprimento de sentença, onde o magistrado autorizou, mediante prestação de caução real, o levantamento de dinheiro penhorado sem, contudo, abrir vistas para que o agravante se manifestasse sobre a idoneidade da referida garantia. Tece diversas considerações sobre o desacerto da decisão vergastada, pleiteando “a antecipação recursal, no sentido de intimar os Agravados para que, no prazo de 24 horas, depositem as quantias indevidamente levantadas, sob pena descumprimento de ordem judicial e litigância de má-fé” e, ao final, que o presente seja conhecido e o decumsum reformado para que se anule a decisão agravada. É o relatório, no que interessa ao momento. Pois bem, a própria natureza do procedimento adotado no cumprimento de sentença impõe que o presente agravo seja recebido na forma de instrumento. Passada tal consideração, consigno que após o compulsar de todo o caderno recursal, tenho por pertinente, ante as peculiaridades que o caso apresenta, postergar a apreciação do pedido de Tutela Antecipada Recursal para após os informes do magistrado singular bem como da manifestação dos agravados. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de julho de 2008.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 8345/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Execução por Quantia Certa nº. 777/00  
AGRAVANTE: POSTO PRESIDENTE DE NATIVIDADE LTDA  
ADVOGADOS: DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTROS  
AGRAVADO: TEXACO BRASIL S/A – PRODUTOS DE PETRÓLEO  
ADVOGADOS: MARIA DE LOURDES DA COSTA E OUTROS  
RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Posto Presidente de Natividade Ltda em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Natividade – TO nos autos da Ação de Execução por Quantia Certa nº. 777/00 proposta por Texaco Brasil S/A – Produtos de Petróleo. Consta nos autos que referida ação foi proposta sob o argumento de que, mediante operações de compra e venda a requerente tornou-se credora da requerida no importe de R\$ 53.737,55 (cinquenta e três mil e setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Apesar de ter recebido as mercadorias regularmente a requerida recusou-se ao aceite e pagamento das duplicatas. Requereu a procedência da ação (fls. 22/26). Na decisão agravada o Magistrado a quo deferiu a conversão da execução em monitoria e indeferiu a inclusão de outras três empresas como litisconsortes passivos, pedido estes formulados após a citação da executada, visto a falta de força executiva dos títulos juntados (fls. 17/19). Aduz a agravante que, a parte não pode modificar o pedido ou a causa de pedir após a citação válida da parte contrária (artigo 264, CPC). O pedido e a causa de pedir em uma execução é totalmente distinto de uma monitoria. Acerca dos requisitos necessários à concessão da liminar ora pleiteada tem-se que o fumus boni iuris está evidenciado pela impossibilidade conversão da ação após a citação válida e o periculum in mora caracteriza-se pelo fato de que, será extremamente prejudicado pela procrastinação do feito, bem como, anulação de atos praticados no processo que, sempre o são de forma onerosa. Requereu a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, a confirmação da medida pretendida (02/13). É o relatório. Recurso próprio eis que, interposto em face de decisão interlocutória que converteu Ação de Execução em Ação Monitoria após a citação válida da parte requerida. Infere-se dos artigos 527, inciso III e 528 do Código de Processo Civil que, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, assume caráter excepcional, sendo cabível apenas nos casos de “prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”. In casu, denota-se o preenchimento dos requisitos necessários para a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, ou seja, fumus boni iuris e periculum in mora. Acerca dos pedidos, considerando que o recorrente escorou o perigo da demora no fato de que, a anulação dos atos praticados causa prejuízo pelo fato de que todos representaram ônus, não haveria coerência em conceder o efeito suspensivo e determinar o prosseguimento do feito como Ação de Execução, posto que, eventual confirmação da possibilidade de conversão causaria prejuízos ainda mais vultosos, por isso, prudente o deferimento da medida acatando o pedido constante da letra “b” às fls. 12. Ex positis, DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento para determinar a suspensão do feito até julgamento final do presente recurso. REQUISITEM-SE informações ao M.Mº Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Natividade – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 23 de julho de 2008.” (A) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8294/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0005.3297-1 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE AXIXÁ-TO  
AGRAVANTE: PARTIDO DEMOCRATA – DEM COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO (S): Fábio Bezerra de Melo Pereira  
AGRAVADA: COMISSÃO EXECUTIVA PROVISÓRIA DO PARTIDO DEMOCRATA – DEM DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ – TO.  
ADVOGADO (S): João de Deus Miranda Rodrigues Filho  
RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo PARTIDO DEMOCRATA - DEM COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS em face da decisão proferida pelo MM Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara da Comarca de Axixá/TO nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.0000.3297-1, impetrado em desfavor do agravante pela COMISSÃO EXECUTIVA PROVISÓRIA DO PARTIDO DEMOCRATA - DEM DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ-TO, ora agravada. A decisão recorrida deferiu o pedido de liminar pleiteado no aludido Mandado de Segurança, determinando

que a Executiva Estadual não intervenha na Comissão Provisória do Município de Axixá/TO sem o devido processo legal sob pena de pagar multa a agravada. Aduz, em síntese, a agravante que a liminar proferida não pode ser mantida, por haver sido proferida por Juiz incompetente, tendo em vista que se trata de matéria eleitoral, bem como, por estar em desacordo com o ordenamento legal e estatutário, uma vez que a questão se trata de matéria “Interna Corporis”, na qual não cabe ao poder judiciário qualquer intervenção. Afirma, que a decisão proferida deve ser anulada de plano por se achar desprovida de fundamentação, evitando-se, assim, lesão grave e de difícil reparação, ante ao impedimento de gerir seus interesses partidários assegurados por lei, bem como, de cumprir as diretrizes baixadas pela Comissão Executiva Nacional na Resolução nº 053/2008. Termina, pugnando pela concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento para revogar a liminar concedida pelo Juízo Singular, oficiando-se à Comissão Executiva Municipal do Partido Democrata para que cumpra na íntegra a decisão agravada. Distribuídos, durante o plantão de final de semana foram os presentes autos remetidos ao Ilustre Presidente em Exercício desta Corte de Justiça para os fins de mister, o qual ao observar que os requisitos ensejadores para a concessão da medida emergencial não se achavam presentes, indeferiu o pleito e, em seguida, determinou a distribuição normal destes autos, ao término do plantão forense. Após regular sorteio foram os autos encaminhados a Ilustre Desembargadora Jacqueline Adorno, cabendo-me, por Convocação o mister em razão das férias desta. É a síntese do que interessa. Na decisão agravada, o MM Juiz deferiu liminarmente o pedido almejado na Ação Mandamental determinando que a Autoridade Coatora, ora agravante, “se abstenha de intervir na Comissão Executiva Municipal do Partido Democrata de Axixá/TO, sob qualquer pretexto sem o devido processo legal a fim de impossibilitar sua representante legal de realizar a convenção entre os filiados e os convencionais, sob pena de pagar multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) aos Membros da Comissão Provisória do Partido Democrata de Axixá/TO – DEM.” Analisando os autos verifica-se, contudo, que o pedido de concessão de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto já foi analisado às fls. 25/28, pelo Douto Presidente em Exercício desta Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, que, acertadamente, indeferiu o pleito por não verificar a presença dos requisitos ensejadores para a sua concessão, quais sejam o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Ante ao exposto, REQUISITEM-SE, pois, informações ao MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AXIXÁ-TO, acerca da demanda, no prazo de dez (10) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE a agravada, COMISSÃO EXECUTIVA PROVISÓRIA DO PARTIDO DEMOCRATA – DEM DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ-TO, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Em seguida, OUÇA-SE a Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 15 de julho de 2008.” (A) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora.

#### **Acórdão**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4658/05**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 7057-6/04 – 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ATLAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS PESADOS LTDA  
ADVOGADO: LEANDRO DE ASSIS REIS  
APELADO (A): NEUZÍLIA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E OUTRO  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO. DECLARANDO VÁLIDO O NEGÓCIO JURÍDICO, DETERMINANDO A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Restando insofismável a existência do negócio jurídico, deve o mesmo produzir todos os seus efeitos. Mantida a sentença de 1ª Instância.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4658/05 em que é Apelante Atlas Comércio de Veículos Pesados LTDA e Apelado Neuzília Rodrigues dos Santos. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso de apelação, para que se mantenha incólume a sentença proferida em primeira instância. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila. O Senhor Desembargador Amado Cilton deixou de votar por motivo de foro íntimo. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 18 de junho de 2008.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Decisão/ Despacho** **Intimação às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 5191/08 (08/0064966-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ANTÔNIO ROSÁRIO DE SOUSA  
PACIENTE: ANTÔNIO ROSÁRIO DE SOUSA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembagador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Conforme já relatado na decisão de fls. 07/08, ANTÔNIO ROSÁRIO DE SOUSA, atualmente preso na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota em Araguaína, impetrou em favor próprio habeas corpus, visando a concessão da progressão de regime de cumprimento de sua pena. Aduz o paciente que foi condenado a 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão, no regime integralmente fechado. Afirma que foi transferido da Comarca de Colinas do Tocantins para a Unidade de Tratamento Penal

Barra da Grota em Araguaína, tendo requerido em junho de 2007 a progressão de regime para o semi-aberto, mas que até a impetração não obteve nenhuma resposta de seu pedido. Assevera que preenche os requisitos objetivos e subjetivos para a progressão de regime prisional e postula, para tanto, a concessão da ordem. O pedido não veio acompanhado de qualquer documento, tendo a liminar sido indeferida. Informações às fls. 11/13. As fls. 17/18 o Órgão Ministerial de Cúpula opina pela denegação da ordem pleiteada. Decido. Em que pese a observação contida no r. parecer Ministerial, o fato é que o paciente alega que o seu pedido de progressão já teria sido realizado perante o juízo da execução e que, porém, não obteve resposta sobre a sua postulação. Tal alegação é que torna viável a apreciação do presente remédio constitucional, uma vez que a ausência de resposta ao pedido de progressão afeta diretamente o direito de ir e vir do paciente. Por outro lado, diante dos esclarecimentos trazidos ao bojo destes autos pela autoridade impetrada, não vislumbro que ela tenha praticado qualquer coação ilegal. A autoridade impetrada esclareceu em suas informações que "o próprio paciente sustenta ter fugido e posteriormente recapturado a permanecer dois anos foragido (foi preso aos 23 de setembro de 2002, fugiu aos 23 de agosto de 2003 e foi recapturado em 1º de setembro de 2005)" – fl.11. O M.M. Juiz singular informou também que, em janeiro deste ano, após certificar-se de que existe outro processo contra o paciente na Comarca de Colinas – TO, pediu informações sobre a situação jurídica do paciente ao juízo competente daquela Comarca e que, porém, as informações não indicaram a data exata da recaptura. A autoridade nominada coatora ressaltou ainda que aos 11 de junho deste ano, determinou o cálculo de liquidação da pena para logo em seguida dar ciência ao paciente sobre sua situação processual. Contudo, obtempera que referida decisão não seria acertada, pois não se sabe ainda a data exata da recaptura e que se o magistrado se orientar apenas pela comunicação formal o paciente sofrerá prejuízo. Após referida observação continua a tecer a seguinte consideração: "Diante disto estou a revogar meu despacho de 11 de junho de 2008 e, mais uma vez, determino seja oficiado o Juízo de Filadélfia, para que informe a data precisa de recaptura do paciente, o qual permaneceu pouco mais de dois anos foragidos" (fl. 12). Como já asseverei na decisão de indeferimento da liminar, a matéria de fundo deste habeas corpus cinge-se sobre o direito de progressão de regime prisional, de modo que, ainda que o paciente tenha cumprido o tempo de pena necessário para a progressão, caberá ao juízo da execução analisar a presença dos demais requisitos para deferir ou negar o pedido do reeducando. Outrossim, é fundamental ressaltar que os egrégios Tribunais Superiores têm admitido que o Relator pode decidir, monocraticamente, Habeas Corpus concernentes a essa matéria (Precedentes do STF: HC 84.863/PR, HC 88.581/SP, HC 88.176/GO, HC 87.857/SP, HC 88.149/GO, HC 84.811/PR, HC 85.484/DF, HC 88.238/SP, HC 88.297/SP, HC 88.532/PE, HC 88.752/MS, HC 87.386/SP, dentre outros. Precedentes do STJ: HC 61.109 - CE, HC 52.398 - SP, HC 50.987 - DF, HC 60.700 - SP, HC 61.126 - SP, HC 61.120 - SP, HC 60.723 - GO, HC 60.595 - MG, HC 60.566 - MS, HC 60.527 - RS, HC 60.477 - MS, HC 60.315 - SP, dentre outros) Todavia, o que se observa é que o Juiz da instância singular não negou o direito à progressão de regime: ao contrário, determinou diligências e solicitou informações de outros magistrados, no intuito de verificar o preenchimento dos requisitos objetivos para decidir sobre o pedido de progressão do reeducando, até mesmo de forma a evitar que o paciente seja prejudicado por cálculos inexatos. Portanto, não resta configurado o suposto ato coator suscitado pelo paciente. Posto isso, acolho o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e DENEGO A ORDEM REQUERIDA. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 17 de julho de 2008. Desembargador ANTÔNIO FELIX-Relator".

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisão/ Despacho Intimação às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 5254/2008 (08/0066237-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS.  
PACIENTE: GESSIVALDO PEREIRA LIMA.  
ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "D E S P A C H O: Postergo a apreciação do pleito liminar para após as informações. Notifique-se a autoridade coatora, via fax-símile, para prestá-las o mais rapidamente possível, inclusive, enviando-se-lhe cópia da inicial. Cumpra-se. Palmas, 25 de julho de 2008. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1530/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
PROCURADOR: FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTRO  
RECORRIDO: PARTIDO VERDE  
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI E OUTRO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 28 de julho de 2008.

#### RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3601/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE ADITAMENTO DE DENÚNCIA 52153-0

RECORRENTE: ELOISA FIGUEIREDO DE CASTRO  
ADVOGADO: R. LISBOA PEREIRA  
RECORRIDO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO (S):  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Verifica-se que o objetivo primordial do recurso reside no reexame do conteúdo fático-probatório objeto da decisão singular, o qual não encontra guarida frente à jurisprudência dos tribunais superiores. Vejamos: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÁNSITO. PRETENSÃO DE REFORMA DO ACÓRDÃO QUE CONFIRMOU CONDENAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O egrégio Tribunal a quo, depois de examinar o acervo probatório da causa, asseverou ser evidente a responsabilidade penal da ré/agravante. Conclusão em contrário demandaria reexame de prova, o que é vedado em Recurso Especial, nos termos da Súmula 7/STJ. 2. Agravo Regimental desprovido. Assim, a alegada violação genérica dos dispositivos da lei federal, implicaria necessariamente no revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é defeso em sede de recursos excepcionais a reclamar a incidência da Súmula 07 do STJ. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e determino a remessa dos autos à Comarca de Origem, após as cautelas de estilo. Palmas, 28 de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8315/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7300  
AGRAVANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO (A): VANESKA GOMES  
AGRAVADO: PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PALMAS E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 dias do mês de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

#### PRC: 1534 PROCESSO: 97/0007475-2

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 4045/92  
REQUISITANTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.  
EXEQUENTE: SEBBA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
ADVOGADO: Dr. LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO.

#### CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Egrégio Tribunal, exarada às fls. 330 dos presentes autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos das prestações reclamadas, a partir dos valores dispostos no cálculo de fls 198/199, reconhecidos pelo respeitável despacho de fls. 219/221.

A atualização foi realizada de acordo com os índices da tabela não expurgada, de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculo de Atualização Monetária perante a Justiça Estadual que usa o INPC/IBGE como índice de atualização, aplicados de acordo com a dinâmica do impulso judicial de fls. 330, considerando a data da última atualização, fls. 198/199, cuja memória definiu o valor das parcelas para o pagamento a ser praticado pela entidade devedora.

Os juros de mora foram calculados à base de 1,00% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 25, caput, da Resolução nº 006/2007, deste Sodalício, sobre o valor de cada prestação, tendo como referência o cálculo de fls. 198/199. Os honorários advocatícios não foram calculados em apartado, vez que estes estão inseridos no montante da dívida e conseqüentemente no valor de cada parcela, no importe de 10% (dez por cento).

A planilha contém o cálculo auto-explicativo e individual de cada parcela da dívida e conseqüentemente, do valor pago pelas três primeiras, com o respectivo abatimento, cuja equação demonstra de forma racional o remanescente devido e reclamados nos três primeiros pagamentos, conforme segue:

#### MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DA 1ª PARCELA						
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]
DATA DE VENCIMENTO DA 1ª parcela	VALOR APURADO DA 1ª parcela (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO [2] x [3]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [4] x [5]	PRINCIPAL ATUALIZADO [4] + [6]
31/12/2006	R\$ 11.588,93	1,1031805	R\$ 12.784,68	19,00%	R\$ 2.429,09	R\$ 15.213,77
<b>Total - I (valor da primeira parcela atualizado)</b>						<b>R\$ 15.213,77</b>
<b>CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR PAGO CORRESPONDENTE A 1ª PARCELA</b>						

[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]
DATA DO PAGAMENTO	VALOR PAGO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO [2] x [3]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [4] x [5]	PRINCIPAL ATUALIZADO [4] + [6]
15/05/2007	R\$ 11.588,93	1,0789090	R\$ 12.503,40	14,00%	R\$ 1.750,48	R\$ 14.253,88
<b>Total - II (valor pago pela primeira parcela atualizado)</b>						<b>R\$ 14.253,88</b>
<b>VALOR REMANESCENTE DA 1ª PARCELA (total I - total II)</b>						<b>R\$ 959,89</b>

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DA 2ª PARCELA						
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	VALOR APURADO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO [2] x [3]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [4] x [5]	PRINCIPAL ATUALIZADO [4] + [6]
14/06/2006	R\$ 10.767,20	1,1145795	R\$ 12.000,90	25,00%	R\$ 3.000,23	R\$ 15.001,13
<b>Total - I (valor da segunda parcela atualizado)</b>						<b>R\$ 15.001,13</b>
CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR PAGO CORRESPONDENTE A 2ª PARCELA						
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]
DATA DO PAGAMENTO	VALOR PAGO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO [2] x [3]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [4] x [5]	PRINCIPAL ATUALIZADO [4] + [6]
20/06/2007	R\$ 11.608,93	1,0761111	R\$ 12.492,50	13,00%	R\$ 1.624,02	R\$ 14.116,52
<b>Total - II (valor pago pela segunda parcela atualizado)</b>						<b>R\$ 14.116,52</b>
<b>VALOR REMANESCENTE DA 2ª PARCELA (total I - total II)</b>						<b>R\$ 884,60</b>

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DA 3ª PARCELA						
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	VALOR APURADO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO [2] x [3]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [4] x [5]	PRINCIPAL ATUALIZADO [4] + [6]
14/06/2006	R\$ 10.767,20	1,1145795	R\$ 12.000,90	25,00%	R\$ 3.000,23	R\$ 15.001,13
<b>Total - I (valor da terceira parcela atualizado)</b>						<b>R\$ 15.001,13</b>
CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR PAGO CORRESPONDENTE A 3ª PARCELA						
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]
DATA DO PAGAMENTO	VALOR PAGO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO [2] x [3]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [4] x [5]	PRINCIPAL ATUALIZADO [4] + [6]
25/03/2008	R\$ 11.608,93	1,0305367	R\$ 11.963,43	4,00%	R\$ 478,54	R\$ 12.441,97
<b>Total - II (valor pago pela terceira parcela atualizado)</b>						<b>R\$ 12.441,97</b>
<b>VALOR REMANESCENTE DA 3ª PARCELA</b>						<b>R\$ 2.559,16</b>

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DA 4ª PARCELA						
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	VALOR APURADO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO [2] x [3]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [4] x [5]	PRINCIPAL ATUALIZADO [4] + [6]
14/06/2006	R\$ 10.767,20	1,1145795	R\$ 12.000,90	25,00%	R\$ 3.000,23	R\$ 15.001,13
<b>Total (valor da quarta parcela atualizado)</b>						<b>R\$ 15.001,13</b>
<b>Remanescente da 1ª parcela</b>						<b>R\$ 959,89</b>
<b>Remanescente da 2ª parcela</b>						<b>R\$ 884,60</b>
<b>Remanescente da 3ª parcela</b>						<b>R\$ 2.559,16</b>
<b>TOTAL GERAL DA 4ª parcela (valor atualizado da 4ª parcela + os remanescentes da 1ª, 2ª e 3ª parcelas)</b>						<b>R\$ 19.404,78</b>

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DA 5ª PARCELA						
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	VALOR APURADO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO [2] x [3]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [4] x [5]	PRINCIPAL ATUALIZADO [4] + [6]
14/06/2006	R\$ 10.767,20	1,1145795	R\$ 12.000,90	25,00%	R\$ 3.000,23	R\$ 15.001,13
<b>Total da 5ª parcela (valor da quinta parcela atualizado)</b>						<b>R\$ 15.001,13</b>

DA TOTALIZAÇÃO DAS PARCELAS 4ª E 5ª	
<b>Total da 4ª parcela</b>	<b>R\$ 19.404,78</b>
<b>Total da 5ª parcela</b>	<b>R\$ 15.001,13</b>
<b>TOTAL GERAL (montante) DA 4ª E 5ª PARCELAS</b>	<b>R\$ 34.405,91</b>

Importam os presentes cálculos em R\$ 34.405,91 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e um centavos), sendo R\$ 19.404,78 (dezenove mil quatrocentos e quatro reais e setenta e oito centavos) referente a 4ª parcela e R\$ 15.001,13 (quinze mil um real e treze centavos) referente a 5ª e última parcela. Atualizado até 31/07/2008.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (28/07/2008).

José Ribamar Sousa da Silva  
MATRÍCULA - 19852

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 3030ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h31 do dia 23 de julho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO : 08/0065623-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3792/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 82683-7/07

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 82683-7/07 - 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 33, C/C ART. 71, CAPUT, DO CPB E ART. 35, CAPUT,

AMBOS C/C ART. 40, V, DA LEI Nº 11.343/06

APELANTE : ADELTON TELES DOS SANTOS

ADVOGADO : CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª

CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0059491-4

#### PROTOCOLO : 08/0065691-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2258/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 16540-5/08

REFERENTE : (AÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA Nº

16540-5/08 -

4ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : LEI Nº 11.340/06

RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA JULIANA RODRIGUES

ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

RECORRIDO : MANOEL CARDOSO DE ALMEIDA

ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008, PREVENÇÃO POR

DESEMBARGADOR

#### PROTOCOLO : 08/0065695-4

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2719/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2113-3/04 AP. 5431-5/05 AP. AGI

6574

REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2113-3/04 - 4ª

VARA

DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTOS PÚBLICOS)

REMETENTE : JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS

FAZENDAS E

REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO

IMPETRANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO

TOCANTINS

-CELTINS

ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS

IMPETRADO : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

ADV GER MU: ANTÔNIO LUIZ COELHO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008, PREVENÇÃO POR

PROCESSO 06/0049320-2

#### PROTOCOLO : 08/0066190-7

AÇÃO ORDINÁRIA 1508/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REQUERENTE: ROSA-LIA BARBOSA DE ARAÚJO

ADVOGADO : PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO

TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO : 08/0066202-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8361/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3156/08

REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3156/08 - DA VARA DA

INFÂNCIA E

JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: WILLAMORA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0066207-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8362/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 57118-7  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 57118-7/08 DA ÚNICA VARA DA  
 COMARCA DE ALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : OSMAR LIMA CINTRA  
 ADVOGADO : ADONILTON SOARES DA SILVA  
 AGRAVADO(A: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO  
 ADVOGADO : HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0066210-5**

HABEAS CORPUS 5251/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR  
 VILLAS BOAS  
 PACIENTE : WELSON OLIVEIRA SANTOS  
 ADVOGADO(S): ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E  
 EXECUÇÕES  
 PENAS DA COMARCA DE ANANÁS-TO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008, PREVENÇÃO POR  
 PROCESSO 07/0058424-2  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0066216-4**

MANDADO DE SEGURANÇA 3922/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MARIA JOSÉ LIMA DA SILVA E ELIANE COSTA  
 OLIVEIRA TAVEIRA  
 ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA  
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO  
 DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0066217-2**

MANDADO DE SEGURANÇA 3923/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MARCOS DE SOUZA CORREA NETO  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO  
 TOCANTINS  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO  
 DO TOCANTINS  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0066218-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8363/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 59384-9  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 59384-9/08 DA VARA DE FAM.,  
 SUC.,  
 INF, JUV., E 2º CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)  
 AGRAVANTE( : GILDA DOS SANTOS MAGALHÃES, J. M. L. DE S.  
 REPRESENTADO  
 POR SUA MÃE GILDA DOS SANTOS MAGALHÃES E ESPÓLIO DE  
 JACKSON LEDO DE SOUSA REP. PELA INVENTARIANTE GILDA DOS  
 SANTOS MAGALHÃES  
 ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA  
 AGRAVADO(A: MARIA BRITO LEDO E J. E. L. DE S.  
 ADVOGADO : RONALDO AUSONE LUPINACCI  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0066219-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8364/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3318  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 3318/03  
 DA 3ª  
 VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE( : JOÃO CARLOS RCLA E NARA LÚCIA DE MELO LEMOS  
 ADVOGADO(S): JORGE VITOR C. DE MENDONÇA ZAGALLO E OUTRO  
 AGRAVADO(A: TAM LINHAS AÉREAS S/A  
 ADVOGADO(S): MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTRA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008, PREVENÇÃO POR  
 PROCESSO 04/0038177-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0066223-7**

MANDADO DE SEGURANÇA 3924/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LUIS RODOLPHO DE LEMOS  
 ADVOGADO(S): FABIANA LUIZA SILVA TAVARES E OUTRO  
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO  
 TOCANTINS  
 IMPETRADO( : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO  
 PARA SELEÇÃO  
 DE AGENTES DA POLÍCIA CIVIL E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA  
 PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0066229-6**

MANDADO DE SEGURANÇA 3925/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CELSO CARLOS BATISTA JÚNIOR  
 ADVOGADO : GUMERCINDO CONSTÂNCIO DE PAULA  
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO  
 DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0066232-6**

HABEAS CORPUS 5252/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: SADI CORDEIRO DE OLIVEIRA  
 PACIENTE : DIVINO ANTÔNIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO(S): JOSÉ JASSÔNIO VAZ COSTA E OUTRO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA  
 - TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0066233-4**

HABEAS CORPUS 5253/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: SADI CORDEIRO DE OLIVEIRA  
 PACIENTE : DIVINO ANTÔNIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO(S): JOSÉ JASSÔNIO VAZ COSTA E OUTRO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
 ARAPOEMA -TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 08/0066232-6  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0066234-2**

MANDADO DE SEGURANÇA 3926/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DANIEL VIANA RESPLANDES  
 ADVOGADO(S): LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E OUTRO  
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0066236-9**

MANDADO DE SEGURANÇA 3927/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ADRIANA ALVES DA CRUZ  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO  
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO  
 IMPETRADO( : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 E REPRESENTANTE LEGAL DO CESPE-UNB  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0066237-7**

HABEAS CORPUS 5254/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS  
 PACIENTE : GESSIVALDO PEREIRA LIMA  
 ADVOGADO : MIGUEL VINÍCIUS SANTOS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
 ARAGUAINA-TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 07/0058212-6  
 COM PEDIDO DE LIMINAR



**PROTOCOLO : 08/0066238-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 3928/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: IOLANDA RODRIGUES CADETE  
 DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE  
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0066240-7**

MANDADO DE SEGURANÇA 3929/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: GILSON DOS REIS GOMES  
 ADVOGADO : ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO  
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0066241-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 3930/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: SUELY GALVÃO AMARAL  
 ADVOGADO : ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO  
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0066245-8**

MANDADO DE SEGURANÇA 3931/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: PATRÍCIA VASCONCELOS FONSECA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ESTEVÃO PEREIRA DA COSTA  
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**3031ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 18h02 do dia 25 de julho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 07/0055376-2**

APELAÇÃO CÍVEL 6336/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4250/99 AP. 4246/99 AP. 4302/99 AP. 4738/01  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 4250/99 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : LUZIA AGUIAR DE FARIAS  
 APELADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2008  
 IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: EM RAZÃO DO FALECIMENTO, CONFORME DECRETO JUDICIÁRIO Nº168/2008, EXPEDIDO EM 23.07.08 E, PUBLICADO NO DJ Nº2006 DE 25.07.08.

**PROTOCOLO : 08/0063092-0**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2685/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35272-3/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 35272-3/05 - ÚNICA VARA)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO  
 IMPETRANTE: IDA MIRANDA DE FARIA E OUTROS  
 ADVOGADO : SILVIO EGIDIO COSTA  
 IMPETRADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO  
 ADVOGADO : AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES  
 IMPETRANTE: ALINE MIRANDA DE FARIA, ZILDA MARIA CARDOSO APRÍGIO, OSVALDO PAULO DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA DANTAS SANTANA, EDSON ANDRADE DE ARAÚJO JÚNIOR, ELIENE MENDONÇA ALVES QUEIROZ, ENI GONÇALVES DOS SANTOS, DALVENY GONÇALVES SIQUEIRA LOPES, FABIANA ALVES BATISTA, JOEL SABINO DE SOUZA, ROSIMEIRE GOMES CORTEZ, BERNARDO PINTO DE MAGALHÃES, RAIMUNDA PINHEIRO DO CARMO E ADÃO MIGUEL DOS ANJOS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0047019-9

**PROTOCOLO : 08/0064327-5**

APELAÇÃO CRIMINAL 3732/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63141-6/07 AP. 100430-1/06  
 REFERENTE : (DENÚNCIA-CRIME Nº 63141-6/07 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 157, § 2º, I E II (POR TRÊS VEZE) E ART. 70, CAPUT, DO CPB  
 APELANTE : JOSÉ DE RIBAMAR LEITE DA SILVA  
 ADVOGADO : ÁLVARO SANTOS DA SILVA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058203-7

**PROTOCOLO : 08/0065760-8**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2720/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7110/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7110/04 - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS)  
 REMETENTE : JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 IMPETRANTE: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA  
 DEFEN. PÚB: IRISNEIDE FERREIRA SANTOS CRUZ  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2008  
 IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: EM RAZÃO DO FALECIMENTO, CONFORME DECRETO JUDICIÁRIO Nº168/2008, EXPEDIDO EM 23.07.08 E, PUBLICADO NO DJ Nº2006 DE 25.07.08.

**PROTOCOLO : 08/0065934-1**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1789/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 48760-7/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 48760-7/08 - ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ART. 214, C/C ART. 224, B, DO CPB C/C ART. 1º, VI, DA LEI Nº 8.072/90  
 AGRAVANTE : SILVIO LIMA ROCHA  
 ADVOGADO : QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059583-0

**PROTOCOLO : 08/0065952-0**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1790/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 537/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 537/07 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)  
 T.PENAL : ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 29, AMBOS DO CPB  
 AGRAVANTE : LUCIREI COELHO DE SOUZA INOCÊNCIO  
 ADVOGADO : HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 08/0066114-1**

AÇÃO RESCISÓRIA 1631/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8413  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 8413/00, VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI)  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO  
 PROCURADOR: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA E OUTRO  
 REQUERIDO : LEOCIDES DE MOURA SILVA  
 ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0028365-0

**PROTOCOLO : 08/0066115-0**

AÇÃO RESCISÓRIA 1632/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8415  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8415/00 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO  
 PROCURADOR: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA E OUTRO  
 REQUERIDO : HELDER CELESTE DE SOUZA  
 ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0028395-2

**PROTOCOLO : 08/0066213-0**

REVISÃO CRIMINAL 1591/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 019/01  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 019/01 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
REQUERENTE: VITOR MOREIRA NOLETO  
ADVOGADO(S): CARLOS CANROBERT PIRES E MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2008  
IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: EM RAZÃO DO FALECIMENTO, CONFORME DECRETO JUDICIÁRIO Nº168/2008, EXPEDIDO EM 23.07.08 E, PUBLICADO NO DJ Nº2006 DE 25.07.08.

**PROTOCOLO : 08/0066217-2**

MANDADO DE SEGURANÇA 3923/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MARCOS DE SOUZA CORREA NETO  
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: EM RAZÃO DO FALECIMENTO, CONFORME DECRETO JUDICIÁRIO Nº168/2008, EXPEDIDO EM 23.07.08 E, PUBLICADO NO DJ Nº2006 DE 25.07.08.

**PROTOCOLO : 08/0066227-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8365/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 47382-7  
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0004.7382-7 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)  
AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
AGRAVADO(A): PAULO EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: EM RAZÃO DO FALECIMENTO, CONFORME DECRETO JUDICIÁRIO Nº168/2008, EXPEDIDO EM 23.07.08 E, PUBLICADO NO DJ Nº2006 DE 25.07.08.

**PROTOCOLO : 08/0066246-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8366/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 41490-1  
AGRAVANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO E URBANO DE PASSAGEIROS DO TOCANTINS- SETURB  
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 41490-1/08 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
AGRAVADO(A): ANDRELINA QUINTINO DA SILVA  
DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 143/08.

IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: EM RAZÃO DO FALECIMENTO, CONFORME DECRETO JUDICIÁRIO Nº168/2008, EXPEDIDO EM 23.07.08 E, PUBLICADO NO DJ Nº2006 DE 25.07.08.

**PROTOCOLO : 08/0066252-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 3932/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ANA KELMA LIMA COELHO  
ADVOGADO : ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO  
IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO  
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: EM RAZÃO DO FALECIMENTO, CONFORME DECRETO JUDICIÁRIO Nº168/2008, EXPEDIDO EM 23.07.08 E, PUBLICADO NO DJ Nº2006 DE 25.07.08.

**PROTOCOLO : 08/0066253-9**

MANDADO DE SEGURANÇA 3933/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MOISÉS BARROS NASCIMENTO  
ADVOGADO : ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO  
IMPETRADA : SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRADO : SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: EM RAZÃO DO FALECIMENTO, CONFORME DECRETO JUDICIÁRIO Nº168/2008, EXPEDIDO EM 23.07.08 E, PUBLICADO NO DJ Nº2006 DE 25.07.08.

**PROTOCOLO : 08/0066258-0**

HABEAS CORPUS 5255/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: BRUNO GOMES MARÇAL BELO  
PACIENTE : BOLIVAR MORAES ROSADO  
ADVOGADO : BRUNO GOMES M. BELO  
IMPETRADO(Ç): SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: EM RAZÃO DO FALECIMENTO, CONFORME DECRETO JUDICIÁRIO Nº168/2008, EXPEDIDO EM 23.07.08 E, PUBLICADO NO DJ Nº2006 DE 25.07.08.

**TURMA RECURSAL****1ª Turma Recursal**

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

167ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 28 DE JULHO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 111/2007. PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

**Apelação Criminal nº 1619/08 (Comarca de Itaguatins-TO)**

Referência: 2006.0006.1632-0/0  
Natureza: Artigo 147 do CPB  
Apelante: Justiça Pública  
Apelado: Jânio Rodrigues Silva  
Advogado(s): Não constituído  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**Recurso Inominado nº 1620/08 (JEC – Região Norte-Palmas-TO)**

Referência: 2306/07  
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
Advogado(s): Drª. Márcia Caetano Araújo e Outros  
Recorrido: José Clédson Santos Lima  
Advogado(s): Drª. Ana Cláudia Silva de Oliveira  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**Recurso Inominado nº 1621/08 (JECível – Araguaína-TO)**

Referência: 12.060/07  
Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT  
Recorrente: Sarlhe de Carvalho  
Advogado(s): Dr. Orlando Rodrigues Pinto e Outros  
Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**Recurso Inominado nº 1623/08 (JECível – Araguaína-TO)**

Referência: 12.793/07  
Natureza: Indenização por Invalidez do Seguro DPVAT  
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros  
Recorrido: Geraldo Felismino do Nascimento  
Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**Recurso Inominado nº 1624/08 (JECível – Araguaína-TO)**

Referência: 12.792/07  
Natureza: Indenização por Invalidez do Seguro DPVAT  
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrido: Eduarda Lopes Martins  
Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro



Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**Recurso Inominado nº 1625/08 (JECível – Araguaína-TO)**

Referência: 13.028/07

Natureza: Indenização de Seguro DPVAT

Recorrente: Miguel Gomes Filho

Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro

Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva e Outro

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**Recurso Inominado nº 1626/08 (JECível – Araguaína-TO)**

Referência: 11.328/06

Natureza: Reparação de Danos

Recorrente: Manoel Pinheiro da Silva

Advogado(s): Dr. Renato Jácomo e Outra

Recorrido: Élbio Gomes Nascente

Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**Recurso Inominado nº 1627/08 (JECível – Araguaína-TO)**

Referência: 12.840/07

Natureza: Cobrança

Recorrente: Francisco Álvaro Oliveira Pereira

Advogado(s): Dr. Carlos Francisco Xavier

Recorrido: Sul América Aetna Seguros e Previdência S/A

Advogado(s): Drª. Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**Recurso Inominado nº 1628/08 (JECível – Araguaína-TO)**

Referência: 12.114/07

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido de Restituição de valores c/c pedidos de Danos Morais

Recorrente: Isabel Moreira dos Santos

Advogado(s): Dr. Marcos Alberto Pereira Santos e Outros

Recorrido: Banco BMC S/A

Advogado(s): Drª. Haika Amaral M. Brito e Outros

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**Recurso Inominado nº 1629/08 (JECível – Araguaína-TO)**

Referência: 13.766/08

Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito

Recorrente: Companhia Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Recorrido: Alex Fabiani Seixas Barros

Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**Recurso Inominado nº 1630/08 (JECível – Gurupi-TO)**

Referência: 8964/06

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Telecomunicações São Paulo S/A - Telesp

Advogado(s): Dr. Willian Marcondes Santana e Outros

Recorrido: José Viana da Silva Filho

Advogado(s): Dr. Sávio Barbalho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**Recurso Inominado nº 1631/08 (JECC – Colinas do Tocantins-TO)**

Referência: 2007.0005.3671-5/0

Natureza: Cobrança de Complementação de Seguro DPVAT

Recorrente: Dirce dos Santos Coelho

Advogado(s): Dr. João Neto da Silva Castro e Outro

Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**1º Grau de Jurisdição**

**ARAGUATINS**

**Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO  
(3ª Publicação)**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente, EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5.409/07 (Protocolo Único 2007.0005.7845-0/0), em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por ELIETE ALVES DE SOUSA FERREIRA e NABOR DOS SANTOS FERREIRA, brasileiros, casados, do lar e economia informal, residentes e domiciliados no Povoado Transaraguaia, nº 11,, no município de Araguatins - TO. Com referência a Interdição de KÁTIA DE SOUZA FERREIRA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 05 de maio de 2008, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de KÁTIA DE SOUZA FERREIRA, brasileira, solteira, desqualificada para o labor, filha de Eliete Alves de Sousa Ferreira e Nabor dos Santos Ferreira, nascida aos 18.03.1983, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, a mesmo, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor CLÉUDO DE SOUSA FERREIRA, brasileiro, solteiro, Funcionário da Celtins, portador da CI-RG.Nº 759.956-SSP/TO e inscrito no CPF(MF) nº 004.278.861-71, residente e domiciliado no Povoado Transaraguaia, nº 11, neste município de Araguatins-TO, para todos os efeitos jurídicos e

legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

**AUGUSTINÓPOLIS**

**Vara de Família e 2ª Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO =  
JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,

F A Z S A B E R – a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO E CURATELA DE MARIA CELIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Povoado Vinte Mil, município de Carrasco Bonito - TO, portadora de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo lhe nomeada CURADOR o Senhor VALDIR BATISTA DO NASCIMENTO, nos autos n.º 1.534/2005 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei.

**COLINAS**

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Autos nº 2203/01**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE VICENTE DE ARAÚJO – PRAZO DE 20 DIAS.**

A DOUTORA, GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, respondendo por esta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste, CITA VICENTE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, lavrador, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contestação ao presente pedido, no prazo de quinze (15) dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora (art. 285 do CPC – 2ª parte), nos autos da Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, processo nº 2203/01, em que é requerente FERNANDA GOMES DOS SANTOS, rep. por sua genitora, ELIZANGELA GOMES DOS SANTOS em face de VICENTE DE ARAÚJO. Tudo conforme o r. despacho, a seguir transcrito: “Defiro o pedido de fls. 28. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 dias. No mais, mantenho o despacho de fls. 08. Colinas do Tocantins, 23 de maio 2008. (ass) Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituto”. Colinas, 28/07/2008.

**MIRANORTE**

**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Inquérito Policial n. 342/93 em que figuram como indiciados JOSÉ ALVES DA SILVA E HAMILTON DE TAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, que ficam devidamente INTIMADOS da extinção da punibilidade mediante sentença, nos termos a seguir, última parte: “Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, acolho o parecer do Ministério Público e fulcrado nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, III, do CPB e ainda com base no disposto no Art 61 do CPP, julgo por sentença extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição do delito atribuído aos indiciados e de consequência, determino a escrivania as providências cabíveis para as baixas de praxe e o arquivamento dos autos, depois do trânsito em julgado.P.R.I. Cumpra-se. Mirte 12/11/07. Dra. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito”.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça deste Estado.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Ação Penal nº 552/99 em que figura como condenado WESLEY PIMENTEL FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica devidamente INTIMADO do inteiro teor da Sentença condenatória....” Diante de todo o analisado, tenho que justa e suficiente a pena base de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Tendo em vista a confissão, atenuo a pena de 06 (seis) meses( alinea “d”, III, art 65, CPB) tornando-a concretamente estimada em 05 (cinco) anos. Tenho por aumenta-la em 1/3, perfazendo-se em 06 (seis) anos e 08 meses de reclusão. Ante a redução prevista no inciso II, do art 14, do CPB, tenho por bem diminuí-la em 1/3, vindo a resultar em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, tornando-a definitiva pela ausência de outros elementos capazes de moificá-la, devendo ser cumprida em regime semi-aberto nas dependências da cadeia local. Condeno –os ainda ao pagamento da multa na proporção de 30(trinta) dias-multa, sendo o valor do dia multa considerado unitariamente em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu recolhimento, nos dez dias seguintes ao trânsito em julgado. Condeno-os ainda ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se-lhes os nomes do rol dos culpados e, incontinenter, expeçam as competentes guias de execução e recolhimento.” Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Miranorte-TO, 04 de fevereiro de 2003. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça.

## NATIVIDADE

### Vara Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº2008.0000.0675-7/0, tendo como parte Requerente: CANDIDA GONÇALVES CERQUEIRA e Interditada: MARIA CRISTINA SANTOS, nos termos da sentença proferida às fls. 21/22, datada de 26/06/08, nos autos em referência, foi DECRETADA a Interdição de MARIA CRISTINA SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG.nº 881.126 SSPTO e CPF nº 915.765.041-15, em razão da interditada ser portadora de doença mental grave, não tendo capacidade para os atos da vida independente. Tendo nomeado curadora a senhora CANDIDA GONÇALVES CERQUEIRA, para todos os efeitos jurídicos e legais. E para que cheque ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição nº 1151/03 em trâmite na Escrivania Cível desta Comarca, proposta por Santina José do Nascimento, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada Rua Palmeirópolis, s/nº, Setor Sul, Natividade-TO, a Interdição de ADAUTO JOSÉ DO NASCIMENTO, nos termos da sentença proferida às fls.30/31, datada de 16/06/08, nos autos em referência, foi DECRETADA a Interdição de ADAUTO JOSÉ DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, residente no endereço da requerente, filho de Feliciano José do Nascimento e Rosalina Ferreira de Menezes, em razão do interditando ser portador de transtorno mental, não tendo capacidade para os atos da vida independente. Tendo nomeado curadora a senhora SANTINA JOSÉ DO NASCIMENTO, para todos os efeitos jurídicos e legais. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será devidamente publicado na forma da lei.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma de Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 1.001/02, em trâmite na Escrivania Cível desta Comarca de Natividade-TO, Requerente BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS em desfavor do Interditando MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, nos termos da sentença proferida pelo MM.Juiz de Direito desta Comarca, datada de 16/06/08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a interdição de MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, maior incapaz, solteiro, portador da CI.nº 742.916 SSP-TO e do CPF nº 005.955.281-63, residente e domiciliado na Fazenda Beata – Município de Chapada -TO, sobrinho do requerente Benedito Ferreira dos Santos. Em razão de ter reconhecido que, o mesmo é incapaz de gerir os atos da vida civil portador de surdez congênita(surdo-mudo), que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu o presente edital será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Natividade, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e oito(11.07.08).

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

##### Boletim nº 49/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01 – Ação: Obrigação de fazer c/c reparação de Danos Morais... – 2006.0004.3603-8/0

Requerente: Carlos Roberto Correia  
Advogado: Flávia Gomes dos Santos - OAB/TO 2300  
Requerido: Brasil Telecom Celular (GSM) S/AB  
Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro o pedido retro. Expeça-se o competente ALVARÁ.. Palmas, 25 de julho de 2008. (Ass) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito Substituta.”

#### 02 – Ação: Execução de Honorários Advocatícios – 2008.0001.9864-8/0

Requerente: Alex Hennemann  
Advogado(a): Alex Hennemann – OAB/TO 2138  
Requerido(a): Banco do Brasil  
Advogado(a): Arlene Ferreira da Cunha Maia – OAB/TO 2316/ Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Impugnação intempestiva, consoante manifestação à fl. 177. De fato, o prazo de 15(quinze) dias para tal intento expirou em 1º de julho de 2008. desentranhe-se a irresignação acostada às fls. 180/181 e devolva-se, mediante certificação nos autos, ao Banco do Brasil. Expeça-se Alvará para levantamento dos valores depositados, a teor do que dispõe o despacho à fl. 177. Palmas, 23 de julho de 2008. (Ass) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito Substituta.”

#### INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### 03 – Ação: Execução – 2004.0001.0620-1/0

Requerente: WF Silva ME (Cimento Materiais para Construções)  
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598 / Luis Gustavo de Cesário – OAB/TO 2213  
Requerido: CTB – Construtora Terra Boa Ltda  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 63/64, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 23/07/2008.

#### 04 – Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2005.0000.5941-4/0

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda  
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438  
Requerido: Hilo Antonio Bassi  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 72/73, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 23/07/2008.

#### 05 – Ação: Execução – 2005.0000.6204-0/0

Requerente: Valadares Produtos Agropecuários Ltda  
Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875  
Requerido: João Nogueira Avelino  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 103/106, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 23/07/2008.

#### 06 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.6269-5/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A  
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
Requerido: Adilson Feitosa Nunes  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 54-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 23 de julho de 2008.

#### 07 – Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2005.0001.3671-0/0

Requerente: Gilmar Nunes  
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438  
Requerido: Sandro Wesley da Silva Lopes e outros  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 121-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 23 de julho de 2008.

#### 08 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0001.5227-7/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A  
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
Requerido: Francisco Pereira Carneiro  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas 43, 44/45, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 23/07/2008.

#### 09 – Ação: Depósito – 2006.0001.5817-8/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A  
Advogado: Alexandre Lunes Machdo - OAB/GO 17.275 / Meire A. Castro Lopes – OAB/TO 3.716  
Requerido: Maria de Jesus Vieira Lima  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 51, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 23/07/2008.

#### 10 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0001.7220-0/0

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498  
Requerido: Nilson de Sousa Rodrigues  
Advogado: Dydimó Maya Leite – Defensor Público - Curador  
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 56/57, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 23/07/2008.

#### 11 – Ação: Execução Forçada – 2006.0002.1035-8/0

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica a Produtos de Informática Ltda  
Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166  
Requerido: Sandro Silva Alvarim  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 48/50, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 23/07/2008.

#### 12 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0004.7027-9/0

Requerente: Banco Dibens S.A

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785  
 Requerido: Maria Antonia Prado de Paula  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 50, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 23/07/2008.

**13 – Ação: Resolução Contratual... – 2006.0006.8162-8/0**

Requerente: Zilá Silva de Melo  
 Advogado: Giuliano Silva de Mello – OAB/SC 20036  
 Requerido: Itelvo Alves Pimenta  
 Advogado: não constituído  
 Requeridos/Fiadores – Nilton Alves Pimenta, Eliene Silva do Carmo Pimente, Aildo de Carvalho e Anésia Alves Pimenta Carvalho  
 Advogado: Alessandra Reis – OAB/GO 12.516  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 260 a 344, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 23/07/2008.

**14 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2006.0009.6404-2/0**

Requerente: Jocélio Nobre da Silva  
 Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654  
 Requerido: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda  
 Advogado: Márcia Ayres Silva – OAB/TO 1724-B/ Luiz Alfredo Monteiro Galvão – OAB/SP 138.681  
 Requerido: Bravo Veículos Ltda  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca do laudo pericial complementar de folhas 177 a 178, digam as partes no prazo legal. Palmas-TO, 23 de julho de 2008.

**15 – Ação: Execução de Sentença – 2007.0000.1123-0/0**

Requerente: Anselmo Francisco da Silva  
 Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498  
 Requerido: José Ferreira Júnior  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da carta precatória de folhas 18 a 42, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 23/07/2008.

**16 – Ação: Cancelamento de Protesto – 2007.0002.2662-7/0**

Requerente: Nolasco e Souza Ltda  
 Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955  
 Requerido: Fomentar Sociedade de Fomento Mercantil  
 Advogado: Daniel de Oliveira Macedo – OAB/MG 74.756 / Lucas Mendes de Resende – OAB/MG 112.308  
 Requerido: CM Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios – Doces Juliana  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 98 a 124, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 23/07/2008.

**17 – Ação: Cancelamento de Protesto – 2007.0005.0972-6/0**

Requerente: Dennio Linhares do Nascimento  
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 334  
 Requerido: Hélio de Almeida Dutra  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 164-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 23/07/2008.

**18 – Ação: Monitoria – 2007.0005.1344-8/0**

Requerente: Mercês Marcelina da Fonseca Alves  
 Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875  
 Requerido: Elio Ferreira de Carvalho  
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 32/33, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 23/07/2008.

**19 – Ação: Depósito - 2007.0009.0412-9/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado: Fabricio Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314  
 Requerido: Elizeu Lima Abreu  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 35-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 23/07/2008.

**20 – Ação: Monitoria – 2007.0010.5935-0/0**

Requerente: Gerdau S/A  
 Advogado: Mário Pedroso – OAB/GO 10220 / Gizella Magalhães Bezerra – OAB/TO 1737  
 Requerido: Vilobaldo Gonçalves Vieira  
 Advogado: Silvio Alves do Nascimento - OAB/TO 1514-A  
 INTIMAÇÃO: Acerca dos embargos de folhas 51 a 54, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 23/07/2008.

**21 – Ação: Busca e Apreensão - 2007.0010.6017-0/0**

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A  
 Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 / Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109  
 Requerido: João Freire de Almeida Neto  
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida, no prazo de 05(cinco) dias, efetue o depósito do valor apurado pela Contadoria – R\$ 12.686,03 (doze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e três centavos). Palmas-TO, 23/07/2008.

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2008.0000.6610-5/0**

Ação: RECONVENÇÃO  
 Autor: E. A. da C  
 Advogado: DR. ALOISIO BOLWERK  
 Réu: A. M. de J. N.  
 DESPACHO: " Intime-se a Autora/Reconvinda, através de sua Defensora Publica, para apresentar contestar o pedido de reconvenção no prazo legal. Desde logo, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 20/08/2008, às 15h30min, devendo as partes e seus Patronos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Pls., 03jul2008. (ass) Adonias Barbosa da Silva – Juíza de Direito".

**Autos: 2008.0005.3970-4/0**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
 Autores: P. P. da S. e A. L. do N. P.  
 Advogado: DR. VINICIUS COELHO CRUZ  
 DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de conciliação do casal para o dia 07/08/2008, às 16:00 horas, a qual poderá ser antecipada acaso compareçam espontaneamente à minha presença. Intimar. Pls., 24jun2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2008.0005.5653-6/0**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
 Autor: J. B. P. e V. C. P.  
 Advogado: DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
 Réu: L. F. R. DE S.  
 Advogado: DR. RODRIGO COELHO  
 DESPACHO: " Designo audiência de tentativa de conciliação do casal para o dia 14/08/2008, às 15h30min, a qual poderá ser antecipada acaso compareçam espontaneamente à minha presença. Intimar. Pls., 24jun2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2008.0005.1474-4/0**

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL  
 Autor: I. M. R. e M. P. R. M.  
 Advogado: DR. ANTONIO ROCHA MORAES  
 DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de conciliação do casal e, se inexitosa, de justificação e ratificação para o dia 06/08/2008, às 16:00 horas, Intimar. O requerente, via postal com aviso de recebimento. Pls., 18jun2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**Juizado da Infância e Juventude**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA CLAUDIO ARAUJO MARTINS DA SILVA, brasileiro, contador, atualmente em lugar incerto ou não sabido para os termos da Ação de Suprimento de Autorização Paterna para Emissão de Passaporte c/c Autorização de Viagem Internacional nº 3172/08 proposta por Z.Z., brasileira, casada, do lar, em favor de sua filha a criança M.J.A.M., brasileira, solteira, nascida em 21/08/1997; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Alega a requerente que o presente pedido tem o objetivo de suprir o consentimento paterno quanto a viagem que pretende empreender juntamente com sua filha, a qual passará a residir na sua companhia e do atual marido dela na cidade de Zürich, na Suíça, explicitando que atualmente a infante está residindo nesta Capital com seu irmão. Aduz que o requerido nunca prestou qualquer assistência material ou afetiva à filha e que o fato dele estar em lugar incerto está impedindo a pretensão da criança de ir morar junto à mãe. Requer: a procedência do pedido e seu deferimento in limine face à urgência da viagem; a citação editalícia do pai biológico; a oitiva do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e a expedição de competente autorização para empreender viagem internacional, bem como autorização judicial para emissão de passaporte.

**PORTO NACIONAL**

**Vara de Família e Sucessões**

**-EDITAL DE INTIMAÇÃO DE-  
 MOACY VIEIRA FORTALEZA (Prazo de 20 dias)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, INTIMA o inventariante MOACY VIEIRA FORTALEZA, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos nº 6820/04 – Ação Cautelar de Alimentos, tendo como requerente ELIEUDA GOMES DINIZ em face de Moacy Vieira Fortaleza, PARA NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CONSTITUIR NOVO ADVOGADO, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DAQUELE CONSTITUÍDO NOS ATUOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Maria de Lourdes Rocha PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
VICE-PRESIDENTE  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
Sessão de distribuição:  
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
RONILSON PEREIRA DA SILVA  
DIRETOR FINANCEIRO  
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
DIRETOR DE INFORMÁTICA  
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
IVANILDE VIEIRA LUZ  
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS  
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

Publicação: Tribunal de Justiça  
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002